



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 3.529, DE 21/06/2021.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO A PACIENTES EM
TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido o atendimento prioritário, a pacientes oncológicos em órgãos públicos e estabelecimentos privados.

§1º. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

§.2º Os estabelecimentos indicados no Caput, deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta Lei em suas dependências.

Art.2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente ao valor de 1 (uma) UPR.

Parágrafo único. A cada reincidência de não cumprimento, a multa aplicada será acrescida de 1 (uma) UPR, até que o estabelecimento cumpra integralmente o disposto nesta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA,
aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

[Assinatura]
Ver. CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente da Câmara



Registre-se e Publique-se:

[Assinatura]
JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral